

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- “**MATUÊ**” neste ato representada pela empresa 085SHOWS&ENTRETENIMENTO LTDA, com CNPJ sob o nº 35.042.344/0001-48, com sede na Avenida Pontes Vieira, CEP: 60.135-238, Dionisio Torres, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que mantém termo de autorização de comercialização de shows com o artista *Matuê e o mesmo faz parte do contrato social*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 11 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;
- “**XAMÃ**” neste ato representada pela empresa XAMA PRODUÇÕES LTDA, com CNPJ sob o nº 48.338.212/0001-00, com sede na Rua da Consolação, CEP: 01.301-000, Consolação, no município de São Paulo, estado do São Paulo, que mantém o artista *Xamã no seu contrato social*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 11 de julho de 2025, durante o Festival de Inverno de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## 1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- 085SHOWS & ENTRETENIMENTO LTDA - (*O artista integra o quadro societário da empresa e apresentou termo de autorização de comercialização de shows*);
- XAMA PRODUÇÕES LTDA - (*O artista integra o quadro societário da empresa*).

As referidas empresas apresentam documentações comprobatórias, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e contratos sociais, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita aos dias dos eventos ou a determinados municípios, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desses artistas. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional dos profissionais nos segmentos em que atuam pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Suas contratações visam garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais dos mesmos artistas, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação dos artistas mencionados acima, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelos profissionais do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

**MATUÊ:**

- **Município de Rio de Janeiro - RJ | RAQUEL GOMES MACHADO PICHETC (NF-e nº 844 - de 03 de dezembro de 2024) – R\$ 500.000,00**
- **Município de Camocim - CE (NF-e 938 - de 19 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 500.000,00)**
- **Município de Fortaleza - CE (NF-e 861 - de 26 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 415.000,00)**

**Valor proposto para o evento: R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

**XAMÃ:**

- **Município de São Paulo | MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA (NF-e nº 228 - de 15 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 300.000,00)**
- **Show Festival salve o Sul (NF-e 227 - de 15 de janeiro de 2025, no valor de R\$280.000,00)**
- **Município de Santo Antonio de Padua (NF-e nº 188- de 15 de julho de 2024, no valor de R\$250.000,00)**

**Valor proposto para o evento: R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

### 3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Matuê** e **Xamã** para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica por suas consagrações nacionais e inquestionável relevância no cenário artístico contemporâneo. Com trajetórias marcadas por autenticidade, inovação e forte apelo entre o público jovem, esses artistas representam a nova geração da música urbana brasileira, consolidando-se como nomes de destaque em um cenário musical em constante evolução.

Com carreiras sólidas, expressiva presença nas plataformas digitais e reconhecimento por parte da crítica especializada, ambos artistas extrapolam os limites do entretenimento, tornando-se ícones culturais de grande influência. **Matuê**, um dos principais nomes do trap no Brasil, é conhecido por sua estética singular, letras

provocativas e domínio das linguagens visuais e digitais, somando bilhões de visualizações e streams em plataformas como YouTube e Spotify. Seu álbum *Máquina do Tempo*, lançado em 2020, foi um marco do gênero e permanece entre os mais ouvidos do país.

**Xamã**, por sua vez, é um dos artistas mais versáteis da cena atual, transitando com maestria entre o rap, o pop e a MPB, e conquistando destaque tanto pela sua lírica poética quanto pela presença cênica. Com sucessos como *Malvadão 3* e colaborações com grandes nomes da música nacional, Xamã atingiu o topo das paradas musicais, tornando-se um dos rappers mais escutados do Brasil e sendo constantemente requisitado em grandes festivais e programas de televisão.

Além disso, ambos artistas possuem ampla experiência em grandes eventos e festivais nacionais e internacionais, como Rock in Rio, Lollapalooza, Festival João Rock, MITA Festival e turnês por diversas capitais brasileiras, o que reafirma sua capacidade de atrair grandes públicos e entregar performances de alto nível. Seus shows são marcados por produções de qualidade, repertórios bem elaborados e uma conexão intensa com o público, o que os torna atrações de grande valor artístico e cultural.

Dessa forma, a escolha de Matuê e Xamã se justifica não apenas por sua projeção nacional e recordes de audiência, mas também pela identificação direta com o público do Festival de Inverno de Garanhuns. Suas presenças atendem aos anseios da juventude e da população em geral, agregando diversidade, representatividade e qualidade à programação do evento, promovendo um espetáculo à altura da importância cultural do festival.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 03 de abril de 2025.



**Sandra Cristina Rodrigues Albino**

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP